



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

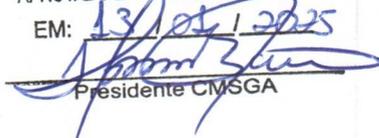
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do
Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM:

13/01/2025

Presidente CMSGA

ESTABELECE NOVO SALÁRIO BASE PARA O CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL E DE PROCURADOR MUNICIPAL, ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 659, DE 27 DE ABRIL DE 2000, REVOGA O ART. 4º DA LEI Nº 1.834, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Auditores Fiscais da Receita Municipal ativos e inativos, do município de São Gonçalo do Amarante-CE, perceberão salário-base de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), referente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de eventuais novas gratificações que venham a ser instituídas, ou de outras vantagens e benefícios previstos em lei.

§1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.259, de 30 de julho de 2014, para atualizar o salário-base do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal para o valor disposto no caput.

Art. 2º. O caput do art. 1º da Lei nº 659, de 27 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criada Gratificação de para os servidores lotados na Divisão de Contabilidade e na Divisão de Arrecadação e Tributos, com exceção dos servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, em conformidade com o artigo 62, XI da Lei Complementar nº 001193, de 29 de abril de 1993.
.....” (NR)

Art. 3º. Os Procuradores Municipais ativos e inativos, do município de São Gonçalo do Amarante-CE, perceberão salário-base de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), referente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de eventuais novas gratificações que venham a ser instituídas, ou de outras vantagens e benefícios previstos em lei.

§1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.259, de 30 de julho de 2014, para atualizar o salário-base do cargo de Procurador Municipal para o valor disposto no caput.

Art. 4º. Fica revogado o art. 4º da Lei nº 1.834, de 06 de dezembro de 2023.





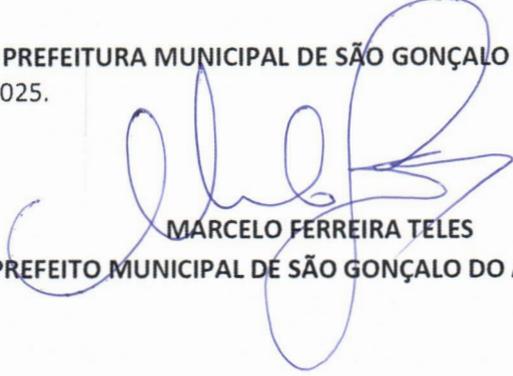
PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do
Amarante – Ceará(85) 4042-0748 -- prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em ____ de
_____ de 2025.


MARCELO FERREIRA TELES
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



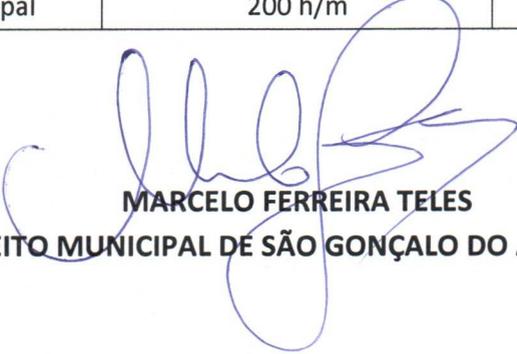
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº ___ DE ___ DE _____ DE 2025.

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE
Auditor Fiscal da Receita Municipal	200 h/m	R\$ 13.000,00
Procurador Municipal	200 h/m	R\$ 13.000,00


MARCELO FERREIRA TELES

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará
(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE NOVO SALÁRIO PARA O
CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL E DE PROCURADOR
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

JANEIRO 2025

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, a partir do qual as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção, com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto, demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro no exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece novo salário para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Procurador Municipal do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, o qual prevê novos salários para os referidos cargos de natureza efetiva, altera dispositivos e dá outras providências. Assim, apresentamos os cálculos:

Evento de Despesa	Quant.	Valor Atual	Novo Valor	Aumento Individual	Aumento Total
Auditor Fiscal da Receita Municipal					
Salário-Base	4	5.671,83	13.000,00	7.328,17	29.312,68
Gratificação de Desempenho	4	4.537,46	0,00	-4.537,46	-18.149,86
Subtotal					11.162,82
Procurador Municipal					
Salário-Base	2	4.376,45	13.000,00	8.623,55	17.247,10
Gratificação de Equiparação Funcional	2	4.376,45	0,00	-4.376,45	-8.752,90
Subtotal					8.494,20
IMPACTO MENSAL					19.657,02

Descrição	Valor (R\$)
Proventos	19.657,02
Encargos Previdenciários	3.524,50
Subtotal	23.181,53
Total 12 Meses + 13º Salário	301.359,87
1/3 Férias	6.552,34
Total Impacto Anual	307.912,21

Considerando o contexto apresentado, o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 307.912,21 (trezentos e sete mil, novecentos e doze reais e vinte e um centavos).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios

As Despesas com Pessoal têm o limite legal no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo previsto de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante dos exercícios anteriores, as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
232.712.664,72	123.544.484,54	53,09%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

a) Exercício 2019

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
276.361.780,52	121.210.070,06	43,86%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

b) Exercício 2020

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
310.314.713,90	142.558.502,75	45,94%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

c) Exercício 2021

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
375.426.558,61	146.894.243,83	39,13%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

d) Exercício 2022

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
418.422.193,47	178.731.607,03	42,72%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

e) Exercício 2023

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
492.828.821,17	206.501.521,91	41,90%

* Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município

f) Exercício 2024

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
492.828.821,17	206.501.521,91	41,90%

* Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município

Portanto, encontram-se respeitados os limites de Pessoal previstos, inclusive respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas, a variação dos gastos com pessoal nos três últimos exercícios e o atual atingiu os seguintes montantes:

PERÍODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2018	232.712.664,72	123.544.484,54
2019	276.361.780,52	121.210.070,06
2020	310.314.713,90	142.558.502,75
2021	375.426.558,61	146.894.243,83
2022	418.422.193,47	178.731.607,03
2023	492.828.821,17	206.501.521,91
Percentual 2018 P/2019	18,76%	-1,89%
Percentual 2019 P/2020	12,29%	17,61%
Percentual 2020 P/2021	20,98%	3,04%
Percentual 2021 P/2022	11,45%	21,67%
Percentual 2022 P/2023	17,78%	15,53%
Média total	16,25%	11,19%

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2023	492.828.821,17	206.501.521,91	307.912,21	206.809.434,12	41,96%
2024	572.923.363,74	229.619.564,09	307.912,21	229.927.476,30	40,13%
2025	666.034.871,78	255.325.693,11	307.912,21	255.633.605,32	38,38%
2026	774.278.862,60	283.909.647,78	307.912,21	284.217.559,99	36,71%
2027	900.114.667,36	315.693.603,42	307.912,21	316.001.515,63	35,11%

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.





PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará
(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

5. Do Orçamento Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto à Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

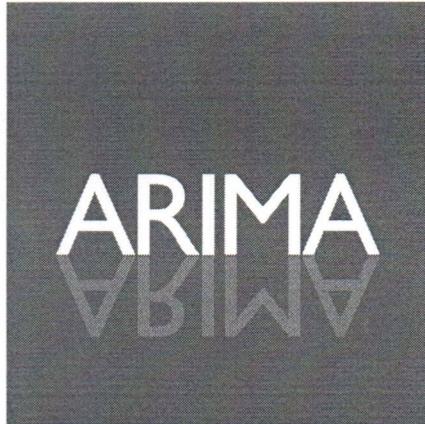
Diante do exposto, fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações, observamos que o impacto Orçamentário e Financeiro para esta Administração é possível, diante das constatações supracitadas.

São Gonçalo do Amarante – CE, em _____ de _____ de _____

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal



Actuary, Risk and
Insurance Management

PARECER ATUARIAL SOBRE NOVO SALÁRIO-BASE
PARA PROCURADORES E AUDITORES MUNICIPAIS
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE

JANEIRO DE 2025

INTRODUÇÃO

O presente relatório, sintético por natureza, tem por propósito apresentar o impacto atuarial¹ esperado² do novo salário-base para procuradores e auditores municipais no âmbito da jurisdição do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

As estimativas das despesas e receitas previdenciárias de longo prazo, conforme avaliação do atuário competente, considerou as alterações legislativas propostas na Mensagem de Lei nº 003/2025, anexa a este relatório, sendo, portanto, parte integrante dele.

DADOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Importa enfatizar que os entendimentos aqui contidos se restringem ao âmbito técnico atuarial e fundamentam-se nos dados, documentos e informações disponibilizados, bem como nas melhores práticas de mercado e na boa técnica atuarial.

Foram utilizados no presente estudo os seguintes dados, documentos e informações disponibilizados pelo Contratante:

- Cargos, remuneração e quantidades;
- Premissas atuariais da última avaliação atuarial;
- Legislação do Plano de Benefícios e de Custeio do Município de São Gonçalo do Amarante;
- Informações sobre disponibilidades e aplicações do DAIR de dezembro de 2023; e
- Avaliação atuarial de 2024 posiciona em 31 de dezembro de 2023.

Todo trabalho técnico realizado no âmbito das incertezas de longo prazo está necessariamente confinado aos limites epistemológicos inerentes à inferência indutiva e, portanto, não deve ser julgado em virtude de qualquer divergência futura a ser observada

¹ O valor presente do fluxo de caixa de receitas e despesas do RPPS com este grupo de segurados, se positivo indica superavit atuarial, caso contrário deficit atuarial.

² Remete ao conceito de valor esperado em teoria da probabilidade.

entre os valores projetados nos fluxos de receitas/despesas da Avaliação Atuarial e os valores efetivamente observados em exercícios futuros, salvo se estatisticamente discrepantes.

RESULTADOS

O estudo de natureza atuarial, por definição, ao adotar premissas/hipóteses sobre o comportamento futuro de longo prazo de variáveis cuja natureza é eminentemente aleatória subordina-se aos limites de todo e qualquer conhecimento fundado no princípio da indução, especialmente no que concerne às respectivas previsões, contudo, espera-se que tais gozem de elevada credibilidade e razoabilidade.

Realizou-se a estimativa do impacto atuarial esperado sobre o RPPS do município de São Gonçalo do Amarante - SGA, observando-se as estimativas, calculadas atuarialmente, das receitas e despesas previdenciárias projetadas para as próximas décadas. Optou-se, por fins didáticos, em apresentar os resultados agregados para esse grupo de segurados.

A Tabela 01, abaixo, apresenta um impacto positivo sobre o resultado atuarial de longo prazo do RPPS, que seria suavizado em R\$ 11.388,55, relativo a 2,43%.

Tabela 01 – Despesas previdenciárias de longo prazo dos Procuradores e Auditores municipais.

DESCRIÇÃO	ATUAL	NOVO SALÁRIO-BASE
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R\$ 949.155,67	R\$ 2.218.633,59
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias Programadas	R\$ 949.155,67	R\$ 2.218.633,59
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R\$ 676.650,19	R\$ 1.581.657,13
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias Programadas	R\$ 676.650,19	R\$ 1.581.657,13
(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 1.625.805,86	R\$ 3.996.809,24
Benefícios a Conceder - Encargos	R\$ 2.094.739,89	R\$ 4.454.354,72
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 1.533.978,96	R\$ 3.283.161,97
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 196.914,37	R\$ 449.098,84
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 176.733,53	R\$ 359.097,44
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 187.113,03	R\$ 362.996,47
(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R\$ 2.094.739,89	R\$ 4.454.354,72
(C) RECEITAS MENOS DESPESAS (A-B)	R\$ (468.934,03)	R\$ (457.545,48)
(D) RECURSOS GARANTIDORES	R\$ -	R\$ -
(E) RESULTADO ATUARIAL (D+C)	R\$ (468.934,03)	R\$ (457.545,48)

Fonte: ARIMA

Observa-se, portanto, que o impacto é relativamente pequeno, mas positivo, em virtude do baixo quantitativo de segurados, na base de dados, sob os cargos de **PROCURADOR MUNICIPAL E AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL.**

CONCLUSÃO

Foi visto que o impacto do novo salário-base para procuradores e auditores municipais é positivo, no valor de R\$ 11.388,55, na data deste relatório, para a situação atuarial do RPPS de São Gonçalo do Amarante/CE. Sugere-se, portanto, a consideração da proposta, valorizando tais profissionais e contribuindo na melhora do déficit atuarial.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

A ARIMA – Soluções Atuariais fica a disposição para dirimir quaisquer dúvidas

Fortaleza, 07 de janeiro de 2025.



Túlio Pinheiro Carvalho
Presidente, MIBA nº 1.626
ARIMA Soluções Atuariais



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

MENSAGEM Nº 003/2025

DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, com fundamento na alínea “b”, inciso I, do art. 40, da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei, que estabelece o novo salário-base para os ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Procurador Municipal.

A proposição legislativa reflete a preocupação desta gestão administrativa em valorizar os referidos profissionais à relevante prestação de serviços no âmbito deste Município. O presente projeto de lei tem como primeiro objetivo definir o novo salário-base dos Auditores Fiscais da Receita Municipal. O segundo objetivo deste projeto de lei é definir o novo salário-base dos Procuradores Municipais.

A majoração do salário-base representa o reconhecimento justo e necessário do trabalho desempenhado pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal. Estes profissionais são essenciais para a arrecadação de receitas municipais, condição essa reconhecida na Carta Magna do nosso País, garantindo a correta aplicação das leis tributárias e contribuindo significativamente para o equilíbrio financeiro do município.

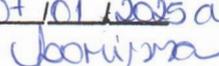
A aprovação do projeto de lei é igualmente fundamental para os ocupantes do cargo de Procurador Municipal, uma vez que esses profissionais desempenham papel essencial para a defesa jurídica do município, assegurando a legalidade dos atos administrativos e resguardando os interesses públicos em processos judiciais e extrajudiciais.

A valorização dos Auditores Fiscais e Procuradores é, portanto, não apenas uma questão de justiça, mas também de estratégia administrativa. Estes profissionais, ao exercerem atividades de alta complexidade e responsabilidade, contribuem diretamente para a eficiência e sustentabilidade financeira do Município.

Atualmente, os vencimentos dos referidos cargos encontram-se defasados em comparação com outras carreiras equivalentes em municípios de porte similar, comprometendo a capacidade de atração e retenção de talentos no quadro funcional. Essa defasagem pode impactar negativamente a motivação e a produtividade dos servidores, com reflexos diretos na qualidade dos serviços prestados.

O reajuste proposto tem como objetivo corrigir essa disparidade, reconhecendo o mérito e a relevância das atividades desempenhadas por esses profissionais. Além disso, a atualização salarial está alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, isonomia e valorização do servidor público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A opção legislativa contribui ainda para a fiscalização por parte dos órgãos de controle e da sociedade, bem como proporciona uma maior segurança financeira aos servidores, uma vez que os salvaguarda de eventuais práticas que busquem minar o desempenho das suas atribuições.

Recepção - CMSGA
Recebido: 07/01/2025 às 08:15
Assinatura: 





PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

A melhoria na estrutura salarial das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Municipal e Procurador Municipal é fundamental à manutenção de um corpo técnico qualificado e comprometido com a eficiência e eficácia das suas atribuições perante a administração municipal. Este projeto de lei garante uma remuneração mais estável e previsível, contribuindo para a motivação e o comprometimento dos servidores no exercício autônomo e independente das suas funções.

Cabe ressaltar que o impacto financeiro decorrente da medida foi devidamente avaliado, e a proposta encontra-se em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). O estudo de impacto orçamentário-financeiro anexo demonstra que o reajuste é viável e não compromete a saúde financeira do Município.

Esclarece-se que, com a aprovação desta lei, extinguir-se-ia a necessidade de percepção de gratificações discricionárias e de difícil rastreamento no que tange aos requisitos para sua percepção, tais como a “gratificação de desempenho” (Lei nº 659/2000) e a “gratificação de equiparação funcional” (Lei nº 1.834/2023), garantindo maior transparência no serviço público e simplificação da estrutura salarial.

Diante dos argumentos apresentados, a aprovação deste projeto de lei é de extrema importância para a valorização das carreiras contempladas, para a promoção da transparência e para a garantia de uma remuneração justa e livre de discricionariedades. Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos da Lei Orgânica.

Atenciosamente,

Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Vereador Francisco Magno Martins de Brito